



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CONTRATO Nº 21/2023**

**CONTRATO TRE-RO N. 21/2023, CORRESPONDENTE  
AO CONTRATO AEGEA N. 12/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N.  
0000833-53.2023.6.22.8000**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA  
ÁEGEA, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  
E DE COLETA E TRATAMENTO DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA  
ATENDER AO FÓRUM ELEITORAL DE  
ROLIM DE MOURA/RO.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG **\*\*\*.893-SSP/RO** e do CPF **\*\*\*.106.849-\*\***, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

**CONTRATADA:** A empresa **ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA. (AEGEA)**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.095.290/0001-62, com sede na Av. 25 de Agosto, nº 6156, lote sub lote 600, Centro, CEP: 76.940-971, em Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo Administrador Presidente da Companhia, senhor **ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG **\*\*\*\*\*7637-SSP/PCRS** e do CPF



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

\*\*\*.353.420-\*\*, e também representada pelo Administrador Executivo da Companhia, senhor **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro, químico, portador da Cédula de Identidade RG \*\*\*3480-SEJUSP/MS e do CPF \*\*\*.278.761-\*\*, cujo contato com os referidos representantes pode ser feito por meio do telefone 08006900100 do e-mail [cedoc.ro@aegea.com.br](mailto:cedoc.ro@aegea.com.br).

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei 11.445/2007 (Saneamento Básico), Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), Resolução TSE 23.702/2022, Instrução Normativa TRE-RO 9/2022 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:** DESPACHO Nº 1112 / 2023 - PRES/DG/GABDG, de 26/09/2023 (evento [1063458](#)).

**UNIDADE GESTORA:** No TRE-RO, o gestor deste Contrato será o titular da Seção de Administração Predial/SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade, e o fiscal deste contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura/RO. Nas ausências dos titulares referidos, a gestão e a fiscalização caberão aos seus substitutos legais respectivos, sendo que as atribuições do gestor e do fiscal estão previstas na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e em suas eventuais alterações.

### **DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o 74, I, da Lei 14.133/2021 que autoriza a contratação sem exigência de licitação quando houver inviabilidade de competição, as partes acima identificadas **RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, segundo os princípios e demais disposições contidas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores no que for aplicável aos contratos da Administração Pública, assim como fica sujeito às disposições contidas na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e vinculado aos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** sob o número de matrícula, órgão e endereço abaixo discriminados, visando atender as necessidades do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura/RO, durante a vigência deste Contrato, observando o que segue:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>ORGÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CIDADE</b>
16506-9	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA / FÓRUM ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA/RO	AV. SÃO LUÍZ, 4557, BAIRRO OLÍMPICO	ROLIM DE MOURA/RO

**1.1.1.** As partes assumem e reconhecem que a **CONTRATADA** fica dispensada de processo licitatório nos termos do artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.

**1.1.2.** A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que predispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

**1.1.3.** A **CONTRATANTE** declara, expressamente, conhecer o Regulamento de Serviço da **CONTRATADA**, que segue juntado nos autos do Processo desta contratação junto ao TRE-RO, e declara concordar com as condições do referido regulamento, a ele se sujeitando, sem exigir nada além do que está avençado no Regulamento e no presente instrumento contratual.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO**

**2.1.** A **CONTRATADA**, fará a instalação de hidrômetro para a medição do consumo de água pela **CONTRATANTE**, se ainda não estiver instalado, na localidade de descrita no item 1.1. deste instrumento contratual, observando que:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**2.1.1.** Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, preparar o local destinado à instalação do hidrômetro, caso necessário.

**2.1.2.** O hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da **CONTRATADA**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição, e os hidrômetros instalados, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo **INMETRO**.

**2.2.** Cabe à **CONTRATANTE** assegurar à **CONTRATADA**, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.

**2.3.** A **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

**2.4.** A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 dias para faturamento.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

**3.1.** Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos será adotada pelo presente Contrato da seguinte Dotação Orçamentária Tabela Tarifária de Água da **CONTRATADA** estabelecida no Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 93/2016, fruto da licitação de Concorrência Pública nº 05/2015, devidamente publicado no Diário Oficial, cujas cópias da Tabela e do Contrato estão juntadas nos autos do Processo desta contratação junto ao TRE-RO, observando que:

**3.1.1.** Para efeito de aplicação de tarifa a **CONTRATANTE** ficará cadastrada na categoria “Pública”, sujeita às tarifas especificada no Regulamento de Serviço da Contratada.

**3.1.2.** A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária da **CONTRATADA** adotada para todos os usuários, conforme especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço respectivos.

**3.1.3.** A **CONTRATADA** dará ampla conhecimento ao reajuste tarifário anual, mediante publicação de jornal de grande circulação no âmbito da área



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da concessão, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

**3.1.3.1.** A informação do reajuste tarifário se dará na fatura de água entregue à **CONTRATANTE**, no mês que anteceder a aplicação do reajuste.

**3.2.** Para efeito de cobrança pela coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** se baseará no volume de água medido e ao valor da fatura acrescentará o percentual determinado pela Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), salvo se não houver coleta de esgoto no local da prestação de serviço, sendo que:

**3.2.1.** O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto será o mesmo atribuído aos demais usuários de acordo com as especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço.

**3.3.** A **CONTRATANTE** fica sujeita às cobranças dos demais serviços descritos no Regulamento de Serviço, quando solicitar, ciente de que o valor atribuído ao serviço solicitado, será cobrado em sua fatura de consumo, de acordo com as especificações do Regulamento de Serviço.

### **CLAUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO**

**4.1.** O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m<sup>3</sup>, sendo que:

**4.1.1** O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CONTRATADA**, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.

**4.1.2.** Verificada a impossibilidade da leitura do hidrômetro, a cobrança do volume de água faturado, far-se-á pela média de consumo dos últimos 6 (seis) meses, até a regularização da medição normal, com direito a compensação de crédito de consumo a ser compensada na próxima leitura efetiva.

**4.2.** O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Para fins de dotação orçamentária, os recursos estimados para atender a presente despesa contratual de serviços durante o período de vigência desta contratação são de R\$ 8.862,15 (oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), correspondente à quantidade estimada de 20m<sup>3</sup> de água tratada por mês, mediante Fonte de Recurso: 1000000000, Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho n. 2023NE000475, datada de 26/09/2023, a ser reforçada sempre que necessário, conforme demonstrado na tabela e nas informações a seguir:

Categoria	Faixa	Custo por m <sup>3</sup>	Valor
Pública	00 – 10m <sup>3</sup>	R\$ 5,06	R\$ 50,60
	11 a 50m <sup>3</sup>	R\$ 6,15	R\$ 6,15 (por metro)
	acima de 50m <sup>3</sup>	R\$ 12,16	R\$12,16 (por metro)

**5.1.1.** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados à Justiça Eleitoral de Rondônia, pela seguinte classificação orçamentária:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Tipo de Orçamento</b>	<b>Item de despesa do planejamento orçamentário</b>	<b>Plano Interno</b>	<b>Previsão de execução orçamentária (R\$)</b>
Ordinário	Plano Anual de Capacitações	IEF ÁGUA	R\$ 8.862,15
<b>Total</b>			<b>R\$ 8.862,15</b>

**5.1.2.** O valor acima descrito se baseia na estimativa de consumo mensal micro medido, conforme a tarifa vigente no momento da assinatura deste Contrato, sendo que, havendo consumo acima desta média, o valor a ser cobrado será calculado de acordo com a estrutura tarifária praticada pela CONTRATADA.

**5.1.3.** Os valores acima tratados serão modificados sempre que houver reajuste tarifário devidamente autorizado pelo Município, aplicando-se a tarifa e a estrutura tarifária vigentes.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**5.1.4.** A CONTRATANTE deverá providenciar a cada início de exercício, nova dotação orçamentária própria para suportar o pagamento das faturas objeto da prestação do serviço ora contratado.

**5.1.5.** Ainda que o valor mensal faturado ultrapasse o valor estimado desse instrumento contratual, a CONTRATANTE, fica sujeita ao pagamento das faturas, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária, pelo inadimplemento, conforme previsto no item 6.2.1. da cláusula Sexta deste Contrato.

**5.1.6.** No valor indicado neste tópico estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias, sendo que:

**6.1.1.** A data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, porventura, a fatura não for entregue pela CONTRATADA em tempo hábil para pagamento pela CONTRATANTE.

**6.1.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em correspondência com o consumo mensal medido pela CONTRATADA, por meio de OBPIX ou por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil, em moeda corrente, no prazo indicado na respectiva fatura apresentada (ou no prazo prorrogado), a qual deverá ser atestada pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, ou, na ausência destes, por seus respectivos substitutos, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida na legislação.

**6.1.3.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade no SICAF e Justiça do Trabalho e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**6.1.4.** Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da fatura não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da mesma, incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., e correção monetária sobre



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

o valor a ser pago, desde a data final de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência deste contrato será por 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2023, considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de concessionária única de fornecimento de água tratada na localidade, e por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatória a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas no Termo de Referência e em seus anexos, no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, estando obrigada a ainda:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, nestes compreendendo o pagamento das faturas emitidas de acordo como volume de água consumido/medido;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) Assegurar o livre acesso ao hidrômetro ao pessoal da **CONTRATADA**, para realização da leitura ou para eventual instalação ou aferição do instrumento de medição.

**8.2.** A **CONTRATANTE**, não poderá transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas no Termo de Referência e em seus anexos, no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, estando obrigada a ainda:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) Prestar os serviços em consonância com as orientações fornecidas pela legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelos Regulamentos de Serviço e Contrato de Concessão;
- b) Fornecer água à **CONTRATANTE** de acordo como índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade conforme o que determina a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;
- c) Efetuar a coleta e o tratamento de esgoto, se houver rede coletora existente no local da prestação do serviço objeto principal deste contrato, de forma a atender as especificações da legislação aplicável;
- d) Além do fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** os serviços descritos no Regulamento de Serviço da **CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma ininterrupta, salvo, quando motivado por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior, bem como demais hipóteses previstas em lei, regulamento e contrato;
- f) Em caso de interrupção do abastecimento de água, a **CONTRATADA** deverá empenhar-se para restabelecer o fornecimento dentro de prazo razoável de modo que não prejudique a **CONTRATADA** e, caso pendure o abastecimento por mais de 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa;
- g) Efetuar a medição do volume de água consumido o qual será apurado, mensalmente, pelo cálculo definido pela diferença existente entre a leitura anterior e a última leitura coletada, ressalvada a hipótese de faturamento por consumo mínimo, consoante ajustado no item 4.1. da Cláusula Quarta.

**9.2.** A **CONTRATADA**, não poderá transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**10.1.** Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Concessão firmado entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Regulamento de Serviço devidamente aprovado pelo Poder Concedente;  
e

c) Termo de Referência respectivo, decisão que inexigiu de licitação esta contratação, proposta da CONTRATADA e os demais elementos constantes no Processo Administrativo correspondente e nos anexos I e II deste Contrato (disposições quanto à proteção de dados e disposições anticorrupção).

**10.2.** O presente instrumento deverá ser sempre interpretado de forma harmônica com o Termo de Referência respectivo e seus anexos, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto o disposto nesses anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente instrumento contratual poderá ser antecipadamente rescindido na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação prevista no Contrato, desde que não seja sanada pela parte infratora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela parte inocente para tal fim;

b) Término do Contrato de Concessão, seja a que título for;

c) Perda de capacidade ou condições da **CONTRATADA** para a continuidade plena dos serviços ora contratados ou, ainda, execução inadequada e erros reiterados a serem aferidos pela **CONTRATANTE**;

d) Requerimento do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, em caso de acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo de Distrato/Rescisão, assinado pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**; e

e) Demais casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**11.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, exceto o direito de receber pelas faturas em débito;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**12.1.** A **CONTRATANTE** declara aceitar integralmente todos os termos e especificações do Contrato de Concessão e do Regulamento de Serviço, a eles se sujeitando no que não está previsto neste instrumento e no Termo de Referência e anexos respectivos.

**12.2.** O presente contrato vincula-se ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**12.3.** O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, II, Lei n. 14.133/2021) e, no mesmo prazo, a divulgação no seu sítio eletrônico oficial na internet e a sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE**

**13.1.** Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E, por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e assinado pelas partes, e pelas testemunhas a seguir.

Porto Velho/RO, setembro de 2023.

**LIA MARIA ARAÚJO LOPES**

Pelo **CONTRATANTE**

**ROBSON LUIZ CUNHA**

Pela **CONTRATADA**

**ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR**

Pela **CONTRATADA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Fábيا Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: ***.434.482-** Testemunha

**ANEXO I DO CONTRATO TRE-RO N. 21/2023  
(CORRESPONDENTE AO CONTRATO AEGEA N. 12/2023) –  
DISPOSIÇÕES QUANTO À PROTEÇÃO DE DADOS**

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato poderão resultar na troca de dados pessoais entre a **ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA e o TRE-RO**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente **Anexo** ao Contrato;

**1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**1.1.** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

**1.2.** Para os fins deste Contrato, considerar-se-ão:

(i) dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”);

(ii) parte controladora: a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Parte Controladora”); e

(iii) parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora (“Parte Operadora”).

**1.3.** A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

**2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**2.1.** Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para a execução do Contrato;
- b) não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para a execução do Contrato;
- c) garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade não menos restritiva que a obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;
- d) informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- e) exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações de autoridade competente relacionadas aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- f) mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;
- g) nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD;
- e
- h) indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou do Contrato.

**2.2.** Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**2.3.** A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

### **3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**3.1.** A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

**3.2.** A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

### **4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR**

**4.1.** A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

**4.2.** A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**4.3.** A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Contrato em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**4.4.** Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

### **5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES**

**5.1.** Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.

### **6. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS**

**6.1.** A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**6.2.** A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para o propósito de responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

### **7. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** Após o término do Contrato, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, ficheiros, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

**ANEXO II DO CONTRATO TRE-RO N. 21/2023  
(CORRESPONDENTE AO CONTRATO AEGEA N. 12/2023) –  
DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**1. A CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE** (“Política Anticorrupção”).

**2. A CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta Carta-Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**3. A CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

**4.** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. **A CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a **CONTRATANTE** terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a **CONTRATADA** irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitados.

**5.** O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos, nos termos de lei aplicável.

**6.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar, ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**7.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**8.** A **CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

**9.** A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita de violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LUIZ CUNHA**, Usuário **Externo**, em 29/09/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR**, Usuário **Externo**, em 29/09/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/09/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 29/09/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 29/09/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1066796** e o código CRC **D0F340C7**.

0000833-53.2023.6.22.8000

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 2/2023 -  
PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.**

Contratação da empresa **ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA**, por inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, I da Lei 14.133/2021, para abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para atender ao Fórum Eleitoral de Rolim de Moura, conforme quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME
16506-9	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RONDÔNIA/FÓRUM ELEITORAL



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **1.1. Dados da Empresa Concessionária**

Razão Social: a ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.

Endereço: Avenida 25 de Agosto, n° 6156, lote sub lote 600, Centro, no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000

CNPJ: 24.095.290/0001-62

Contato: Robson Luiz Cunha

Telefone: 27 98179-1115 / 3340-0122

e-mail: priscila.sonda@aegea.com.br;

robson.cunha@aegea.com.br;

sabrina.bezerra@aegea.com.br;

luiza.chagas@aegea.com.br;

robson.cunha@aegea.com.br;

priscila.sonda@aegea.com.br

Os quantitativos de consumo de água e esgoto estão previstos no item 5 deste Projeto Básico.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES;**

**2.1.** A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2023 do TRE-RO, IEF AGUA ([1006862](#)).

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de contratação por inexigibilidade para aquisição de água tratada para atender as necessidades do FÓRUM ELEITORAL de Rolim de Moura/RO.

### **3.2. Da Necessidade:**

**3.2.1.** A aquisição de água potável para atender as necessidades do FÓRUM ELEITORAL de Rolim de Moura/RO, pois não temos outra maneira para suprir a demanda que é atendida atualmente pela Concessionária empresa ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, conforme Contrato 020/2018/TRE, Evento [0338723](#) do Processo SEI n.[0002075-23.2018.6.22.8000](#), o contrato conta com vigência até o dia 01/10/2023. O evento está previsto no Plano



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Anual de Capacitações de 2023, e tem como finalidade prover conhecimentos necessários à fase de implantação dos pagamentos de imposto de renda retido nas despesas com pessoal via e-Social/EFD-REINF

### **3.3. Da Inexigibilidade:**

**3.3.1.** Propõe-se a contratação por inexigibilidade de licitação, vez que inviável a competição, conforme preceitua o Art. Art. 74, I da Lei 14.133/2021, sendo a pretensa contratada detentora de exclusividade para exploração no fornecimento de água tratada naquele município ([1006862](#)).

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Será adquirido para consumo/utilização no prédio do FÓRUM ELEITORAL de Rolim de Moura a quantidade estimada de 20m<sup>3</sup> de água tratada por mês, sendo o contrato inicial com vigência de 60 meses.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de contrato de adesão, regulamentado por legislação específica, as regras contratuais estão dispostas no Modelo de Contrato padrão fornecidos pela ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, constante do Anexos VII deste Projeto Básico ([1006872](#)).

## **6 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A contratação em questão envolve um objeto de propriedade da Administração Direta Municipal, porém, o serviço relacionado a ele foi delegado à Concessionária Águas de Rolim de Moura por meio de um processo licitatório que culminou no Contrato de Concessão nº 93/2016. Nesse sentido, é importante destacar que as regras de sustentabilidade ambiental são critérios de avaliação e fiscalização acordados entre concedente e concessionário, não se aplicando diretamente à contratação em questão.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **7.1. Prazos e Condições:**

Por se tratar de contrato de adesão, regulamentado por legislação específica, as regras contratuais estão dispostas no Modelo de Contrato padrão fornecidos pela ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, ([1006872](#)).

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do objeto deste contrato ficará a cargo do Chefe da Seção de Administração Predial/SEAP, com auxílio do Chefe de Cartório responsável pela Administração do FÓRUM ELEITORAL de Rolim de Moura/RO, sendo este responsável pelo ateste da prestação dos serviços de fornecimento de água tratada.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado desta contratação para o período de 60 meses é de **R\$ 8.862,15** (oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). conforme demonstrado na tabela a seguir:

Categoria	Faixa	custo por m <sub>3</sub>	Valor
Pública	00 – 10m <sub>3</sub>	R\$ 5,06	R\$ 50,60
	11 a 50m <sub>3</sub>	R\$ 6,15	R\$ 6,15 (por metro)
	acima de 50m <sub>3</sub>	R\$ 12,16	R\$12,16 (por metro)

Para a estimativa do valor total da contratação utilizou-se como base a faixa de consumo médio do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura ano de 2022, conforme histórico do processo de pagamento do Contrato 020/2018 - [0002851-23.2018.6.22.8000](#), resultou na **média de 20 m<sup>3</sup>**.

Os valores atuais das tarifas de água praticadas pela concessionária são os constantes da Tabela de Preços ([1005097](#)), para a **CATEGORIA PÚBLICA**, conforme indicado abaixo:

- Faixa de consumo: de 00 a 10 m<sup>3</sup>: R\$50,60



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Valor atual da tarifa de água para a faixa de consumo de 11 a 50 m<sup>3</sup>: R\$ 6,15;

- Valor atual da tarifa de esgoto para a faixa de consumo de 11 a 50 m<sup>3</sup>: R\$ 12,16.

Quanto ao índice de reajuste tarifário, em que pese a ausência de um índice específico no Modelo do Contrato de Adesão, tem-se que a estimativa proposta foi com base no comportamento do Contrato 020/2018 - EGEA ([0002851-23.2018.6.22.8000](#)), que teve um aumento médio anual de 10% (dez por cento). Portanto, para os anos de 2023a 2028, será usado esse percentual médio de reajuste, **somente para efeito de metodologia de cálculo da estimativa do valor a ser contratado.**

Ano	Valor
2023 (3Meses)	R\$ 369,93
2024	R\$ 1479,72
2025	R\$ 1.627,69
2026	R\$ 1.790,46
2027	R\$ 1.969,51
2028 (9Meses)	R\$ 1.624,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.862,15</b>

### **10. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Tipo de Orçamento</b>	<b>Item de despesa do planejamento orçamentário</b>	<b>Plano Interno</b>	<b>Previsão orçamentária por exercício financeiro (R\$)</b>
Ordinário	24 ( <a href="#">0906705</a> ).	IEF ÁGUA	R\$ 3
<b>Total por exercício financeiro</b>			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>			



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1 - Dados complementares da tabela acima.

Ano	Valor
2023 (3Meses)	R\$369,93
2024	R\$ 1479,72
2025	R\$ 1.627,69
2026	R\$ 1.790,46
2027	R\$ 1.969,51
2028 (9Meses)	R\$ 1.624,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.862,15</b>

**11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORMA DE SELEÇÃO**

Dispensa de Licitação:

por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica;

Não utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica.

**JUSTIFICAR:**

Inexigibilidade de Licitação: Art. 74 inciso I.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço global

Menor preço por item

Maior desconto

Outro: não aplicado, conforme § 2º do art. 37 da lei 14.133/2021

**12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**12.1.** Diante de serviço prestado por empresa detentora de exclusividade no fornecimento de água tratada, não resta opção que não seja contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição

**12.1.** Os critérios de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista:

a) documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista

**12.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

a) será dispensada conforme art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

## **13- CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos específicos para participação e habilitação para o fornecimento do objeto deste PB, devendo ser exigidas, para a contratação, a documentação de praxe:

1. Certidão Negativa do INSS/ RFB;
2. Certidão Negativa do FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e;
4. Certidão do CNJ.

## **14 – DO CONTRATO E SUAS CLÁUSULAS**

Deverá ser firmado contrato, conforme preconizada no art. 95, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, o qual respeitará as regras da mencionada lei e outras normas cabíveis ao serviço em questão.

Por se tratar de contrato de adesão, regulamentado por legislação específica, as regras contratuais estão dispostas no Modelo de Contrato padrão fornecidos pela ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, constante do Anexo deste Projeto Básico ([1006872](#)).

## **15 - DO PRAZO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Propõe-se a vigência do contrato para 60 (sessenta) meses, **iniciando-se em 01 de Outubro de 2023 (tempo estimado como necessário e suficiente para a tramitação do processo de contratação)**, considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de concessionária única de fornecimento de água tratada na localidade.

Assim, será mais vantajoso para a administração, tendo em vista a economicidade alcançada no dimensionamento da contratação pelo prazo máximo legal, tornando desnecessárias as prorrogações anuais, já que não haverá como realizar comparativos de vantajosidade.

Ademais, caso o mercado venha a se alterar criando alguma competitividade, poderá a Administração, a qualquer tempo, usando dos poderes legais a ela conferidos, rescindir a avença e realizar o certame licitatório.

### **16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O gestor do contrato será o titular da Seção de Administração Predial/SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade. O fiscal do contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura. Nas ausências legais dos titulares da gestão e da fiscalização, caberá aos seus substitutos legais tal incumbência. As atribuições do gestor e do fiscal estão previstas na IN IN 04/2008-TRE/RO.

### **17– ANEXOS**

São anexos do presente Projeto Básico os documentos abaixo relacionados:

I - Contrato de Concessão ([1006865](#));

II - Contrato Social e Alterações ([1006886](#));

III - Tabela Tarifária ([1006869](#));

IV - Declaração de Exclusividade ([1006862](#));

V - Certidão de Regularidade FGTS, Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho ([1006875](#), [1006877](#), [1006878](#));

V - Contrato Padrão – Modelo ([1006872](#)).

---



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Chefe de Seção**, em 15/05/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1010057** e o código CRC **33C288BE**.

0000833-53.2023.6.22.8000

PROCESSO: 0000833-53.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP.

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação da empresa Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE Ltda - Fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral do Município de Rolim de Moura/RO.

### **PARECER JURÍDICO Nº 206 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

#### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial – SEAP ([1006149](#)), no qual se busca a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água tratada e esgoto para suprir a demanda desta Justiça Eleitoral no município de Rolim de Moura, de acordo com os contornos gerais da contratação descritos no Documento de Formalização de Demanda ([1006176](#)).

**02.** Registra-se que o pedido da compra foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n.9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**03.** Por meio do Despacho n. 945/2023 ([1006411](#)), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não exigiria** a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º da IN TRE-RO n. 9/2022, encaminhou o processo à SEAP para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

**04.** Para a instrução inicial a SEAP carrou ao processo os seguintes documentos:

**I - Declaração de Exclusividade** documento atestando que, nos termos do Contrato de Concessão nº 93/2016, firmado com a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, que a concessionária presta em caráter exclusivo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos usuários que se localizem na área de concessão ([1006862](#));

**II - Documento de identificação do representante da empresa Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE LTDA, CNPJ sob nº. 24.095.290/0001-62** ([1006864](#));

**III - Contrato de Concessão** para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de **Rolim de Moura-RO** ([1006865](#));

**IV - Tarifa de Preços da empresa Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE LTDA, CNPJ sob nº. 24.095.290/0001-62** ([1006869](#));

**V - Decreto nº 5.030 de 21 de agosto de 2.020** que Dispõe sobre a vedação expressa ao reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Rolim de Moura ([1006871](#));

**VI - Contrato de Adesão** para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de **Rolim de Moura-RO** ([1006872](#));

**VII - Documentos** que comprovam a regularidade para contratar com a Administração Pública ([1006877](#) [1006886](#) [1062473](#) [1062475](#) [1062476](#));

**VIII - Contrato Social e as respectivas alterações** ([1006886](#));



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**05.** Ultimada a fase inicial de análise dos documentos supracitados, a SEAP juntou ao processo a Informação Conclusiva do Valor Estimado, na qual já apontou a estimativa de valores para a referida contratação ([1006893](#));

**06.** A unidade demandante juntou ainda Termo de Referência contendo os contornos gerais da contratação, notadamente a especificação do objeto, justificativa, regras de sustentabilidade ambiental, prazo de execução, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento, gestão e fiscalização do contrato e descrição dos anexos.

**07.** Por meio do Despacho 988/2023 ([1008184](#)) o titular da SAOFC remeteu o feito à para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à COFC, para programação orçamentária, à SECONT, para elaboração de minuta de instrumento contratual e a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico.

**08.** A Seção de Apoio às Contratações (SAC) concluiu sua análise nos seguintes termos ([1010798](#)):

3- Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da empresa **ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA**, CNPJ: **24.095.290/0001-62**, para contratar com a Administração Pública.

4- Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, a **PESQUISA DE PREÇOS - ESTIMATIVA DA DESPESA** e o referido **TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2023 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP** ([1010057](#)), complementado pela declaração de exclusividade no evento ([1006862](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

**09.** A programação orçamentária para a cobertura das despesas no exercício de 2023 foi juntada no evento ([1011626](#)), oportunidade em que a SPOF registrou "(...) “ Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.”

**10.** Após realizadas as devidas diligências com o fito de adequar a minuta contratual ao previsto na Lei n. 14.133/2023 ([1031574](#)) ([1031662](#)) ([1053482](#)) ([1060456](#)) ([1061611](#)), a SECON juntou ao processo a minuta ([1061612](#)) e remeteu o feito a esta Assessoria ([1061613](#)).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**11.** Dessa forma instruídos, vieram os presentes autos para análise desta Assessoria Jurídica.

**É o necessário relato.**

### **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**12.** Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. 0000833-53.2023.6.22.8000) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

**13.** Por sua vez, no regime jurídico da **Lei n. 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)

**14.** O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei n. 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

### **III – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1 Da possibilidade da contratação pretendida - Situação de inviabilidade de competição - Inexigibilidade de licitação.**

**15.** A Inexigibilidade está regulamentada no art. 74 da Lei 14.133/2021 que estabelece, dentre outras coisas, que a licitação será inexigível sempre que a competição for inviável. Nesse sentido, o próprio artigo define que se considera inviável a competição em casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**16.** Contrário senso, havendo possibilidade de instaurar-se competição para o fornecimento do objeto, não poderá a Administração lançar mão da via excepcional da inexigibilidade, como assentado, de forma exemplificativa, no **Acórdão TCU n. 125/2005 - Plenário:**

**Acórdão 125/2005 Plenário:** Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

**17.** Pelo que se vislumbra das informações que instruem o presente feito, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por **ausência de mercado concorrencial** para a localidade que reclama o serviço, visto que apenas a empresa **ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA**, presta, em caráter exclusivo, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em Rolim de Moura ([1006862](#) e [1006871](#)).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**18.** Como registrado pela SEAP no item 3.2.1 3 do Termo de Referência - a aquisição de água potável para atender as necessidades do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura/RO ocorre em virtude de não haver outra maneira para suprir a demanda que é atendida atualmente pela Concessionária, empresa ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, conforme Contrato 020/2018/TRE ([0338723](#)), que conta com vigência até o dia 01/10/2023 (...). Nessa linha, afigura-se que inexistem alternativas viáveis à contratação do serviço de água tratada e esgoto demandado pela unidade da Justiça Eleitoral citada no referido documento. Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, fica demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação regrada pelo **Art. 74, inciso I, da 14.133/2021**.

**19.** Ainda assim, a possibilidade de a Administração contratar diretamente, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não a isenta de comprovar os requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor;** e **b) a justificativa do preço.**

**20.** No caso em tela, constata-se que a **razão para a escolha do fornecedor** afigura-se clara, vez que a Concessionária ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA é a **única** em condições para o fornecimento de água tratada no município onde localizado o edifício sede do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura. Assim, demonstrada a adequação entre a demanda da Administração e a oferta do proponente, como no caso em exame, o requisito está cumprido.

**21.** Nessa linha, esta Assessoria Jurídica entende possível, realizar a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no **Art. 74, inciso I, da 14.133/2021**. Diz-se a priori porque deverá ainda ser verificado o cumprimento do requisitos legal de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, qual seja: a) a justificativa do preço (**art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021**), o que se verá adiante neste parecer.

### **3.2 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação.**

**22.** De acordo com o **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

**23.** Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** em razão de ausência de competição para o objeto pretendido, porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Para hipóteses como tais a **Lei n. 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**24.** Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

### **CAPÍTULO II**

#### **PLANEJAMENTO**

**Art. 3º** O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

**I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;**

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

**V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**(ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;**

### **VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;**

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º **A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa**, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

### **3.3 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação).**

**25.** O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO n. 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SEDES para o registro de sua demanda ([1006176](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destaca-se que nas informações adicionais, retificada pela informação SEAP n. 114/2023 ([1013479](#)), a unidade justificou a dispensa de equipe de planejamento, visto que a sendo a atividade seria realizada pelo chefe da seção, do estudo técnico preliminar, mapa de riscos da contratação, basicamente por se tratar de contratação singela, não havendo complexidade para a elaboração dos documentos e risco evidenciado na execução do contrato.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**26. Também afastou o processamento da contratação por dispensa eletrônica, prevista nos arts. 28 e segs da IN TRE-RO n. 9/2022.** Por certo, não haveria mesmo possibilidade de adotar-se essa via para as inexigibilidades de licitação, vez que aquela ferramenta pressupõe a existência de disputa entre os fornecedores potenciais, o que não ocorre nessas circunstâncias. Aliás, os incisos do art. 28 do referido regulamento, ao listar as hipóteses nas quais poderão ser adotadas o sistema de cotação eletrônica, nelas acertadamente não incluiu os casos de inexigibilidade de licitação. Por isso, a possibilidade de estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa resta prejudicada nas situações de inexigibilidade de licitação.

**27.** Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

### **3.4 Da análise da Estimativa da Despesa.**

**28.** Como já registrado no âmbito deste parecer, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade para cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, qual seja: a) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021)**.

**29.** Quanto ao cumprimento do segundo requisito legal da **justificativa do preço**, há regras específicas definidas por este órgão no documento padronizado denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO**, que no caso em análise foi juntado ao processo no evento ([1006893](#)) e que demonstra - em conjunto com o capítulo 9 do Termo de Referência - que o valor estimado da contratação foi obtido da seguinte forma, de acordo com a passagem adiante reproduzida:

Para a estimativa do valor total da contratação utilizou-se como base a faixa de consumo médio do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura ano de 2022, conforme histórico do processo de pagamento do Contrato 020/2018 - [0002851-23.2018.6.22.8000](#), resultou na **média de 20 m³**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Os valores atuais das tarifas de água praticadas pela concessionária são os constantes da Tabela de Preços ([1005097](#)), para a **CATEGORIA PÚBLICA**, conforme indicado abaixo:

- Faixa de consumo: de 00 a 10 m<sup>3</sup>: R\$50,60
- Valor atual da tarifa de água para a faixa de consumo de 11 a 50 m<sup>3</sup>: R\$ 6,15;
- Valor atual da tarifa de esgoto para a faixa de consumo de 11 a 50 m<sup>3</sup>: R\$ 12,16.

**30.** Como se trata de serviços com previsão de execução pelo prazo de 60 meses - sendo praticamente certo que haverá reajuste no preço das tarifas nesse período - para os exercícios seguintes a 2023, a SEAP utilizou como base o comportamento do contrato 020/2018, que teve um aumento médio anual de 10% (dez por cento) ao ano a partir de 2023. Veja-se:

Quanto ao índice de reajuste tarifário, em que pese a ausência de um índice específico no Modelo do Contrato de Adesão, tem-se que a estimativa proposta foi com base no comportamento do Contrato 020/2018 - EGEA ([0002851-23.2018.6.22.8000](#)), que teve um aumento médio anual de 10% (dez por cento).

Portanto, para os anos de 2023 a 2028, será usado esse percentual médio de reajuste, **somente para efeito de metodologia de cálculo da estimativa do valor a ser contratado.**

**31.** Nessa linha, a análise das informações juntadas ao processo e registradas na **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO** ([1006893](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

### **3.5 Do Termo de Referência e do prazo da contratação pretendida.**

**32.** O Termo de Referência está disciplinado pelos arts. 15 e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SEAP para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1010057](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Destaca-se:

**I - Definição do Objeto - Capítulo 1;**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**II** - A previsão da contratação no Plano Anual de Contratações de 2023 - Capítulo 2;

**III** - A fundamentação ou justificativa da contratação - Capítulo 3;

**IV** - Descrição da solução como um todo - Capítulo 4;

**V** - A descrição dos requisitos da contratação - Capítulo 5;

**VI** - A previsão de práticas de sustentabilidade - Capítulo 6;

*Destacou a unidade demandante que as regras de sustentabilidade ambiental são critérios de avaliação e fiscalização acordados entre concedente e concessionário, não se aplicando diretamente à contratação em questão.*

**VII** - O modelo de execução do objeto - Capítulo 7;

**VIII** - Modelo de gestão do contrato: - Capítulo 8;

**IX** - A estimativa do valor da contratação - Capítulo 9;

**X** - Aderência orçamentária, com indicação da fonte - Capítulo 10;

**XI** - Forma de seleção do fornecedor - Capítulo 11;

**XII** - Critério de seleção do fornecedor - Capítulo 12;

**XIII** - Condições para contratação - Capítulo 13;

**XIV** - Do contrato e suas cláusulas - Capítulo 14;

**XV** - Do prazo - Capítulo 15;

*A vigência do contrato para 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de Outubro de 2023 (tempo estimado como necessário e suficiente para a tramitação do processo de contratação), considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de concessionária única de fornecimento de água tratada na localidade.*

*O segundo aspecto, registrado no do Termo de Referência ([1010057](#)), diz respeito ao prazo de vigência do contrato, dimensionado em 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de Outubro de 2023 (tempo estimado como necessário e suficiente para a tramitação do processo de contratação). A unidade justifica essa opção considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de concessionária única de fornecimento de água tratada para a localidade. Assim, segundo ela, será mais vantajoso à administração pela economicidade alcançada, dispensando desnecessárias as prorrogações anuais, até porque não haverá*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*como realizar comparativos de vantajosidade. Registra ainda que, caso o mercado venha a se alterar criando situação de competição, **poderá a Administração, a qualquer tempo, usando dos poderes legais a ela conferidos, rescindir a avença e realizar o certame licitatório.***

Embora a unidade demandante tenha optado pela contratação com prazo de **60 (sessenta)** meses, cumpre-nos ressaltar que sob a égide do novo marco legal, inaugurado pela Lei n. 14.133/2021, há possibilidade jurídica expressa para que os contratos em regime de monopólio tenham prazo indeterminado, devendo-se naturalmente prever os créditos orçamentários em cada exercício para a sua manutenção:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Portanto, cuidando-se de contrato onde este Regional é usuário do serviço público, em regime de monopólio, não se encontraria óbice jurídico para que se realizasse a contratação por prazo indeterminado, caso a unidade demandante assim decidisse, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/2021. Nessa esteira, ainda sob o manto da Lei 8.666/1993, a Advocacia Geral da União (AGU) já previa tal possibilidade, a saber:

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011:**

A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

### **XV - Da gestão e fiscalização do contrato - Capítulo 16;**

O gestor do contrato será o titular da Seção de Administração Predial/SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade.

### **XVI - Anexos - Capítulo 17;**

**33.** Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do termo de referência n. 2/2023-SEAP ([1010057](#)) ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**34.** Por fim, como anuncia a SEAP no Termo de Referência ([1010057](#)), havendo qualquer alteração no mercado que produza um quadro de competitividade, o fato deverá ser noticiado pelo fiscal do contrato para que o gestor, sopesado os demais aspectos, decida por uma eventual remodelagem da contratação.

### **3.6 Da análise da minuta do contrato de adesão.**

**35.** A contratação pretendida apresenta alguma particularidade, visto que a empresa a ser contratada ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA propõe ([1006872](#) [1031662](#) [1061611](#)) a minuta de **contrato padrão para simples adesão** do TRE-RO, ainda que tenha sido sugeridas pequenas alterações por este Tribunal, na qual são estabelecidas regras unilaterais que, de concreto, **afastam as cláusulas exorbitantes** que conferem poderes especiais nas contratações dos entes da Administração Pública.

**36.** O conceito de contrato de adesão é encontrado no **Código de Defesa do Consumidor**, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, adiante reproduzido:

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º **A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.**

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (Redação dada pela nº 11.785, de 2008)

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão. (sem destaque no original)

**37.** Como visto, nesse tipo de contrato, a Administração contratante não elabora o termo de contrato para formalizar a relação contratual e tão somente adere à minuta previamente existente e aprovada pelo órgão/entidade competente, nos moldes exigidos pela agência reguladora dos respectivos serviços. Contudo, verifica-se que a SECONT sugeriu e foram aceitas pelo setor responsável da Concessionária, a inclusão de algumas regras adicionais, descritas no evento ([1031662](#)). Por conta



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

disso, após os encaminhamentos e diligências necessárias junto à Concessionária ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, a SECONT trouxe ao processo a minuta do contrato de adesão que sistematiza tais alterações ([1061612](#)).

**38.** Assim, na análise formal dos termos da minuta do instrumento juntada no evento ([1061612](#)) constata-se, em síntese, que foi registrada a vigência do contrato **por 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2023**, o **Anexo I** tratando sobre os dados pessoais das partes, além da possibilidade de subcontratação. Por sua vez, o **Anexo II** trata sobre as disposições anticorrupção e, ainda, sobre a necessária divulgação do instrumento de contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis. Nessa esteira, sob o aspecto formal, a minuta ([1061612](#)) encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

**39.** Nesses termos, conclui esta Assessoria Jurídica que a minuta do contrato de adesão juntada pela SECONT no evento ([1061612](#)) encontra-se em conformidade com a legislação de regência, estando ainda em conformidade com as regras gerais da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) e dispositivos correlatos, naquilo que aplicável. **Por fim**, tal procedimento não merece qualquer reparo. Isso porque são regras que derivam de norma legal ou que inserem no contrato elementos e instrumentos essencialmente necessários à sua execução. Ademais, de acordo com o **§ 1º do art. 40 CDC**, esse ato não altera a natureza do instrumento original que continua sendo um "contrato de adesão".

## **IV – CONCLUSÃO**

**40. Pelo exposto**, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

**a)** pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda SEAP ([1006176](#)), da informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1006893](#)) e do Termo de Referência n. 2/2023-SEAP ([1010057](#)) - também analisados e tidos como regulares pela SAC



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

([1010798](#)), na forma do art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022;

b) Pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 60 meses, dos serviços de fornecimento de água tratada para o imóvel da Justiça Eleitoral indicado no Termo de Referência analisado, da Concessionária **ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA - CNPJ: 24.095.290/0001-62**, haja vista que configurada a situação da inviabilidade competitiva prevista no **Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021**, no valor estimativo de **R\$ 8.862,15** (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) que também comprovou as condições para contratar com a Administração Pública ([1006877](#)) ([1062473](#)) ([1062475](#)) ([1062476](#)) ([1006886](#)).

Conforme já apontado no item 8 deste parecer a programação orçamentária para a despesa foi juntada no evento ([1011626](#)).

**41.** A análise formal dos termos da minuta e seus anexos carreados ao processo pela SECONT no evento ([1061612](#)), revela que o instrumento encontra-se em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em **conformidade** com as regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

**42.** Com precedente no **Acórdão TCU n. 1.336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Assistente Jurídico**, em 20/09/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 20/09/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1062477** e o código CRC **9896A0FE**.

0000833-53.2023.6.22.8000

PROCESSO: 0000833-53.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAD

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação da empresa Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE Ltda. - Fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral do Município de Rolim de Moura/RO.

**DESPACHO Nº 1112 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial - SEAP, visando a contratação da pessoa jurídica Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE Ltda., empresa detentora de exclusividade no fornecimento de água tratada, para fornecimento de água tratada e esgoto para suprir a demanda desta Justiça Eleitoral no município de Rolim de Moura ([1006149](#)).

Para instrução dos autos, carreou-se o documento de formalização de demanda ([1006176](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1006893](#)); o termo de referência ([1010057](#)) e seus anexos, quais sejam: I - Contrato de Concessão ([1006865](#)); II - Contrato Social e Alterações ([1006886](#)); III - Tabela Tarifária ([1006869](#)); IV - Declaração de Exclusividade ([1006862](#)); V - Certidão de Regularidade FGTS, Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho ([1006875](#), [1006877](#), [1006878](#)); e V - Contrato Padrão – Modelo ([1006872](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Justifica-se a contratação na necessidade de fornecer água potável para aquele Fórum Eleitoral, em virtude de não haver outra maneira para suprir a demanda atualmente atendida pela referida Concessionária, conforme Contrato 020/2018/TRE, evento n. [0338723](#) do Processo SEI n. [0002075-23.2018.6.22.8000](#), com vigência até o dia 1º/10/2023. O evento está previsto no Plano Anual de Capacitações de 2023.

O valor total estimado desta contratação para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 8.862,15 (oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), conforme item 9 do TR.

À vista disso, a SAOFC remeteu o feito à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para programação orçamentária; à SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1008184](#)).

Após diligências e análise formal, a SAC concluiu que o TR, complementado pela declaração de exclusividade do evento n. [1006862](#), encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1010798](#)).

A SPOF, em atenção à Remessa n. 432 da COFC ([1011136](#)), realizou a programação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2023, certificando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO ([1011626](#)).

A SECONT elaborou a minuta de contrato de evento n. 1061612, remetendo à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após, análise, concluiu pela conformidade do instrumento às regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 60 meses, dos serviços de fornecimento de água tratada para o imóvel da Justiça Eleitoral indicado no TR, haja vista que configurada a situação da inviabilidade competitiva prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, consoante o Parecer Jurídico n. 206 ([1062477](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do TR; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado ([1006893](#)); contratação direta da referida empresa; publicação do



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato ou nota de empenho no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como divulgá-los no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1063241](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

Como verifica-se, o dispositivo exemplifica situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita. Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar uma licitação.

Para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, § 1º:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Como relatado, os presentes autos visam à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água tratada e esgoto, por inexigibilidade de licitação, de modo a suprir a demanda desta Justiça Eleitoral no município de Rolim de Moura. Pelo que se vislumbra das informações que instruem o presente feito, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por ausência de mercado concorrencial para a localidade que demanda o serviço, visto que apenas a empresa ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA., presta, em caráter exclusivo, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em Rolim de Moura ([1006862](#) e [1006871](#)).

Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, fica demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação regradada pelo art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

No caso em tela, verifica-se que unidade demandante não descuidou de comprovar os requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Com efeito, a referida Concessionária é a única em condições para o fornecimento de água tratada no município onde localizado o edifício sede do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura. Com relação à justificativa do preço, a análise das informações juntadas ao processo e registradas na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO (1006893) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, motivo pelo qual conclui-se pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa realizado.

No tocante ao Termo de Referência, verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Cabe observar que, cuidando-se de contrato onde este Regional é usuário do serviço público, em regime de monopólio, não se encontraria óbice jurídico para que se realizasse a contratação por prazo indeterminado, caso a unidade demandante assim decidisse, com fundamento no art. 109 da Lei n. 14.133/2021. Sem embargo, havendo qualquer alteração no mercado que produza um quadro de competitividade, o fato deverá ser noticiado pelo fiscal do contrato para que o gestor, em análise dos aspectos formais, decida por uma eventual remodelagem da contratação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Quanto à minuta do Contrato, nessa espécie de contratação a Administração tão somente adere à minuta previamente existente. Contudo, verifica-se que a SECONT sugeriu, e foram aceitas pelo setor responsável da Concessionária, a inclusão de algumas regras adicionais, descritas no evento n. 1031662. Dessa forma, após os encaminhamentos e diligências necessárias junto a unidade de contrato trouxe ao processo a minuta do contrato de adesão de evento n. [1061612](#), a qual foi considerada em harmonia com a legislação de regência, e em conformidade com as regras gerais da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos, naquilo que aplicável, pela AJSAOFC ([1062477](#)).

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. aprovo o Termo de Referência ([1010057](#)), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso **I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**;

2. autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso **VIII do art. 72 c/c art. 74, I, da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**;

3. aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1006893](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

4. autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da **Lei. n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**;

5. adjudico o objeto à empresa ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 24.095.290/0001-62, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de R\$ 8.862,15 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos); e

5. determino a divulgação do ato autorizativo e da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **sítio eletrônico oficial do TRE-RO**, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade das ações, visando à contratação pretendida.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/09/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1063458** e o código CRC **7FEA87AB**.

0000833-53.2023.6.22.8000